A Resolução 339/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou implantação dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) nos tribunais brasileiros, facultando sua integração aos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP). No TJMG, o NAC está vinculado à 1ª Vice-Presidência e integra o NUGEPNAC.

Os Núcleos de Ações Coletivas possuem como principal missão a busca pela uniformização de procedimentos na tramitação, divulgação das ações coletivas e alimentação do Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL).

Para que possam realizar sua tarefa, é importante que os bancos de dados de ações coletivas reflitam o universo de processos em tramitação. Desse modo, é imprescindível que o cadastramento das ações a serem distribuídas ocorra de forma padronizada.

Este guia, desenvolvido pela Primeira Vice-Presidência, estabelece uma padronização para o procedimento de cadastramento e distribuição das ações civis públicas, nos termos do Aviso Conjunto nº1 da CGJ/2023.

Aviso Conjunto nº 1/2023 TJMG

I - utilizar a classe "ação civil pública" (65) para cadastramento das ações civis públicas em geral;

II - utilizar a classe "ação civil pública infância e juventude" (1690) para cadastramento das ações civis públicas de competência do juízo da infância e da juventude;

III - no que se refere a ação civil pública de natureza coletiva, ou seja, que possua como objeto direito subjetivo de natureza coletiva *lato sensu*, **incluir, além dos assuntos concernentes à matéria jurídica específica discutida nos autos, um dos seguintes assuntos, conforme o caso:**

a) "interesses ou direitos difusos" (12756),

b) "interesses ou direitos coletivos em sentido estrito" (12757),

c) "interesses ou direitos individuais homogêneos" (12758).

Pelo fato de os assuntos coletivos terem natureza complementar, é importante que sua inclusão seja feita juntamente com o "assunto principal" de que trata a ação. Por isso, **devem SEMPRE ser** cadastrados em conjunto com o assunto principal, **conforme a matéria coletiva e a matéria jurídica discutida nos autos.**

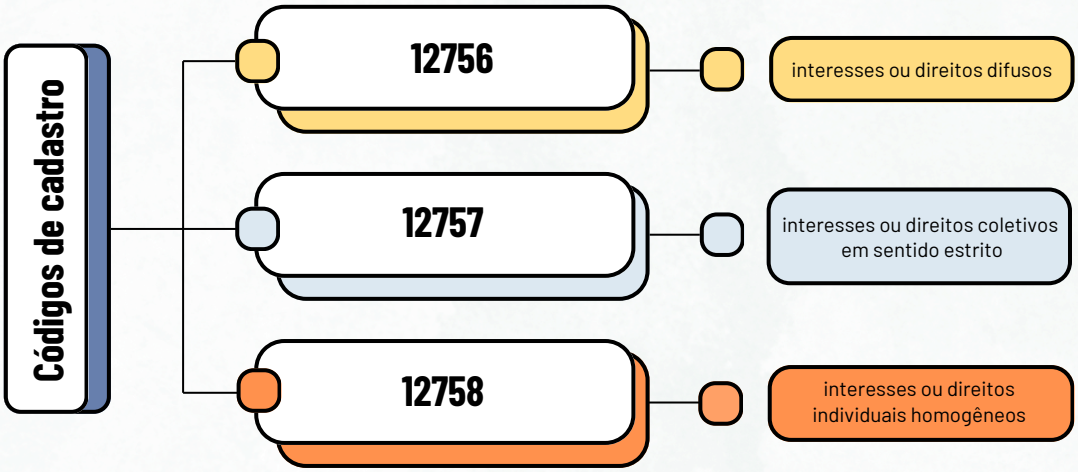

Algumas ações coletivas não estão sujeitas à inclusão dos assuntos coletivos!

Há alguns tipos de ações que, seja pelo objeto tutelado, seja pelo legitimado ativo, podem, num primeiro momento, ser tomadas como ações de interesse coletivo. Embora tenham relevante interesse social, muitas delas pleiteam apenas direitos puramente individuais.

Inciso IV do Aviso n.º 01 da CGJ/2023 TJMG: IV - caso se trate de ação civil pública de natureza individual, incluir o assunto conforme a matéria jurídica discutida nos autos, não devendo ser cadastrado assunto referente a processo coletivo, conforme a Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Ações que podem não estar sujeitas a inclusão dos assuntos coletivos

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Verificar se a ação de improbidade possui caráter pessoal, indenizatório ou sancionatório, próprios da Lei de Improbidade Administrativa.

DEMANDAS DE SAÚDE

Diferenciar casos de demandas individuais que pleiteiam medicamentos ou internação das situações que demandam uma atuação estrutural.

IDOSO

Analisar se é uma questão individual ou envolve um grupo de idosos em situações semelhantes.

"Tratando-se de **ação civil pública de natureza puramente individual, os três assuntos de interesse coletivo não devem ser utilizados.** Nesses casos, deverão ser cadastrados sapenas os assuntos conforme a matéria jurídica dos autos."

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
Edifício Sede - Avenida Afonso Pena, nº 4001 - Serra
Sala 13b, térreo - Belo Horizonte-MG
Telefone: (31) 3232-2630 ou 3232-2535
E-mail: nugepnac@tjmg.jus.br